

( CP-1. )

X

ACORDÃO

Proc. 16.312/30

CN/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentaria para 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, na parte em que a mesma solicita:

- a) - concessão de uma verba de R\$. 500:000:000 (quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo";
- b) - concessão de uma verba de R\$. 20:000:000 (vinte contos de réis) para "Serviços Farmacêuticos";
- c) - reforços para "Pessoal" de todas as dependências, assim como para "Material-Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto escrito do Sr. Relator que faz parte integrante deste, conceder as verbas solicitadas, excetuados os reforços a que se refere o item c), sobre os quais, preliminarmente, cumpre opinar a Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente  
a) Costa Miranda Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 312140

C. N. T. 15.312/38

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal requereu:

a) homologação das despesas aprovadas pela respectiva Junta Administrativa, de natureza pessoal e contábil, conforme a portaria sob o n. 103, de 26 de dezembro último da presidência deste Conselho;

b) reconsideração do acordo proferido em 23 de dezembro último, na parte referente à redução para R\$. 71.600\$000 (setenta e um contos seiscentos mil réis) da verba "Despesas Administrativas - Despesas não discriminadas", afim de ser aprovada essa parte da despesa na forma proposta;

c) autorização para dispendir R\$. 6.500\$000 (seis contos e quinhentos mil réis) mensais em aluguel do novo prédio e R\$. 5.000\$000 (cinco contos de réis) para mudança e gastos de adaptação;

d) autorização para instalar uma sub-secretaria em São Paulo, dispendendo a importância de R\$. 3.200\$000 (três contos e duzentos mil réis) e mais a importância de R\$. 4.000\$000 (quatro contos de réis) para mudanças e adaptações;

e) concessão do crédito de R\$. 10.000\$000 (dez contos de réis) para ocorrer às despesas com o recenseamento dos seus associados e respectivos beneficiários, bem assim uma dilatação do prazo que lhe foi determinado para o referido recenseamento, afim de ultimar os respectivos trabalhos" (fls. 76).

2. O Ilustre Conselho Pleno, sendo relator o então Conselheiro Arthur Bastos, resolveu pelo respeitável acordo de 22 de junho de 1939 (fls. 76 e 77) não só "deferir os pedidos formulados, com exceção do referente aos reforços de verba para pagamento de aumento do pessoal, por ter sido adiado o julgamento do processo, nessa parte, em vir-

tude do pedido de vista do Conselheiro Costa Miranda, como também "manter o acordo de 23 de dezembro último, para o fim de fixar em R\$. 71:600.000 (setenta e um contos e seiscentos mil réis) a verba "Despesas Administrativas - Despesas não discriminadas".

3. A vista correspondeu a uma diligência. Compreendendo-se. Se pleiteavam a "homologação das despesas aprovadas pela respectiva Junta Administrativa, de natureza pessoal e contratual, conforme a portaria sob o n. 103, de 26 de dezembro último da presidência deste Conselho", era natural que se averiguasse:

a) "quais as despesas de aprovação da Junta Administrativa?"

b) se "admissão de pessoal é despesa de aprovação da Junta Administrativa?"

c) que despesas aprovou a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal?

4. Bem; fixado que as despesas de aprovação pela Junta Administrativa, ex-vi do que dispõe o item III da Circular n. C.-1.903, datada de 30 de dezembro de 1938, são apenas "as despesas que se situam na alçada da respectiva autoridade, tornando-se liquidas e certas sem que sobre elas, salvo em ação correcedora, venha a manifestar-se a instância superior" (fls. 82), automaticamente decorreu que a "admissão de pessoal" não "é despesa de aprovação da Junta Administrativa" porque "a Junta Administrativa, desde que se trate de "qualquer alteração no quadro do pessoal", e a admissão o é, possui apenas a faculdade de propor, noutras palavras, a faculdade de submeter à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o quadro do pessoal ou a alteração no quadro do pessoal que ela reputar conveniente", pois o "Conselho Nacional do Trabalho, e não a Junta Administrativa, examinando, julgando, decidindo previamente, é que a aprova para que ela produza efeitos" (fls. 82). Mas, simultaneamente, ficou evidenciado que as despesas que aprovou a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal careciam, officio

de fla. 34, completado pela enumeração das parcelas, fla. 35, perfazendo a soma de 14:272\$500, quatorze contos duzentos e setenta e dois mil e quinhentos réis, textualmente: "pela natureza (pessoal e contratual)" de "pronunciamento desse Conselho para terem aprovação final" (fla. 83). Não faltou, portanto, a advertência: - "aprovação final, não, simplesmente aprovação, porque a Junta Administrativa não se podia aprovar, de vez que exclusivamente lhe era dado propo-las". Logo, um procedimento se impõe: - notificar a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal para expor as razões que esclarecessem ou explicassem a conduta que adotou. Fez-se.

5. Eis que, agora, ofício de fla. 114 e 115, elas chegam. Não as comentarei; "os necessários créditos para pagamento de despesas já aprovadas pela Junta Administrativa", ofício de fla. 34, créditos que se destinavam a gastos de "natureza (pessoal e contratual)", perderam, completamente, o fundamento em que repousavam e, malgrado originariamente possibilitarem uma remuneração que se alegava justa e procedente ou facultarem a exação de compromissos solenemente assumidos, tombaram ao chão, baldos de apoio, aparecendo em troca a sugestão de arquivamento que os lança definitivamente à sombra do esquecimento.

6. Contrastando, surge uma triplice solicitação:

I) 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo";

II) 20:000\$000 (vinte contos de réis) "para Serviços Farmacêuticos";

III) "reforço para "Pessoal" de todas as dependências, assim como para "Material - Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico".

7. Examinemo-la através das partes que a compõem:

I) 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo".

8. Não disponho de elementos para impugná-la. O Inspetor de

Previdencia, Sr. Alvaro de Toledo Bandeira de Mello, fls. 117, expressamente a advoga, ponderando "ser precario o material ora existente que, aliás, pertence a Ligth". Ademais, realça que custeará a "instalação de 10 consultorios na sede e outros 10 para São Paulo". Por outro lado, a proposta de fls. 91 a 105, descendo ao preço por unidade, relaciona as peças a adquirir. A Procuradoria tambem não oferece contestação. Resta o vulto da quantia; é por menor que não me impressiona: - compete à ação fiscal velar pela exata aplicação. Eu a concedo.

II) 20:000:000 (vinte contos de réis) "para Serviços

Farmacêuticos", melhor, compra de medicamentos para revenda.

9. Em tese, opino favoravelmente. Entretanto, devo acrescentar que a liquidação do debito contráido pelo fornecimento efetundo obedecerá ao processo da consignação em folha. Ora, o decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, proibiu semelhante operação. Não é tudo; o Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, manifestando-se a respeito, dada uma representação de ordem interpretativa que lhe endereçou o Departamento Administrativo do Serviço Publico, confirmou o rigor do texto legal.

III) "reforça para "Pessoal" de todas as dependencias, assim como para "Material - Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico".

10. Não me é possível apreciá-la, uma vez que não logrou obter o obrigatório pronunciamento da Comissão de Padronização, além de que não acusa um montante certo e liquido.

11. É o meu voto.

Janeiro de 1940

a) Conto Miranda